



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

**PROJETO DE LEI N.º 013/2019.  
DE 21 DE MARÇO DE 2019.**



25 MAR 2019

11 h 35  
Protocolo 034

**SÚMULA:** "Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a legislação federal pertinente.

**§ 1º** O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Fazenda Rio Grande e envolve todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.

**§ 2º** Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior a 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de jovens aprendizes.

**§ 3º** É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, a adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

**§ 4º** A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a Lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande na qual poderá ser usada em suas mídias e propagandas como empresa parceira Programa Jovem Aprendiz Municipal.

**Art. 2º** O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Fazenda Rio Grande tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

*Handwritten signature*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

26 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

30 / 08 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

30 / 08 / 2019

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>172</u>
Data: de <u>03</u>	de <u>Setembro</u>
De <u>2019</u>	de _____
Lei nº:	<u>1.305</u>



**IV** - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

**V** - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros Municípios como: SENAI, SENAC, SESI, SESC entre outros que assistam tais jovens, nos termos da legislação federal vigente, e respeitadas as demais legislações correlatas.

**§ 1º** A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros Municípios, deste que, a realização do Programa Jovem Aprendiz seja efetuada preferencialmente dentro do Município de Fazenda Rio Grande.

**§ 2º** Deverá ser firmado convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria específico para cada entidade.

**Art. 4º** Fica sob a responsabilidade do Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único.** As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Decreto Lei n. 5.452/1943, e da Lei Federal n. 10.097/2000, ou outras que venham a substituí-las.

**Art. 5º** O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) anos completos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

**I** - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

**II** - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

*002*



**III -** Comprovar ser residente no Município de Fazenda Rio Grande.

**§ 1º** A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**§ 2º** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§ 3º** A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 anos completos (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, exceto quando:

**I -** As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

**II -** A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 6º** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

**I -** Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

**II -** Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

**III -** Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

**IV -** Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

**V -** Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

**VI -** Jovens e adolescentes com deficiência;

**VII -** Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

**VIII -** Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

**Art. 7º** São atribuições gerais do Empregador:



- I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo 06 (seis) horas diárias, não excedendo 06 (seis) dias na semana;
- II - Fornecer vale alimentação e transporte para os aprendizes, quando necessário;
- III - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- IV - Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- V - Fazer a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 8º** Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I - Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II - Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na Administração Pública;
- III - Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz Municipal;
- IV - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela respectiva escola;
- V - Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

**Art. 9º** A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 10º** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - Falta disciplinar grave;
- III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - A pedido do jovem aprendiz.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 11.** As férias do jovem aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido previamente no programa de aprendizagem.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o Órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**Art. 13.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante Lei Própria.

**Art. 14.** O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2019.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N.º 013/2019.  
DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 013/2019, que Institui o Programa Jovem Aprendiz Trabalhador no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

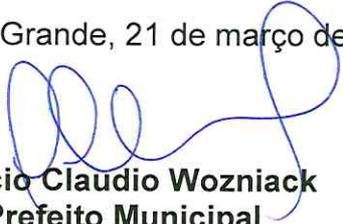
Este programa tem por finalidade, fomentar a captação de cotas entre as empresas de Fazenda Rio Grande e demais cidades próximas afim de inserir jovens qualificados no mercado de trabalho. Outrossim na conjuntura atual, a falta de mão de obra qualificada impede que empresas contratem no Município tendo que, muitas vezes, buscar mão de obra especializada em outras cidades.

Ademais é notório que devemos mudar a cultura local, e ampliar a disponibilidade de mão de obra especializada, gerando mais emprego e renda.

Importante salientar que as empresas parceiras que vierem a participar do presente Programa de Jovem Aprendiz poderão receber o logo ou simbolo do Município que poderá ser usado em suas mídias sociais e assim se destacar como Empresa Amiga do Jovem Aprendiz Municipal.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2019.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**